

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 442/78

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte/

Lei:

SCHULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar ajuste com a execução de construção do prédio da Agência de Rendas, da sede do Município de Mandaguáçu- Paraná, e dá outras providências.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ajuste com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, objetivando a execução dos serviços de construção do prédio da Agência de Rendas, da sede do Município.

Artº 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a fim de suportar as despesas que se verificarem na execução dos serviços objetivados, para lém da importância de Cr\$-259.769,00 (duzentos e cinquenta / e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros), a ser custeada pela citada empresa, nos termos do ajuste a ser firmado.

Parágrafo Único:- O crédito a que se refere o artigo anterior / terá a seguinte classificação orçamentária:

I - DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

0700 - DEPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

0702 - Serviços de Obras Públicas

0702.03080251.29 - Construção do Prédio da Agência de Rendas em convênio com o Estado.

4.1.1.0 - Obras Públicas.....Cr\$ 300.000,00

Artº 3º - Como recurso para cobertura do presente Crédito, fica o Executivo Municipal, autorizado a cancelar parcialmente, aos termos do artº 43 da Lei Federal nº 7 / 4.320/64, a seguinte dotação da Lei Orçamentária em vigor:

I - DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

0700 - DEPTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

0702 - Serviços de Obras Públicas

0702.02040251.11 - Construção do prédio do Forum, em convênio / com o Estado:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro


Continuação da Lei nº 442/78

fl. 02

4.1.1.0 - Obras Públicas.....Cr\$ 300.000,00

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, em 20 de março de 1.978.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Canargo de Oliveira
Secretário -

